

Ao, Município de São Pedro do Sul/RS

Senhor(a) Pregoeiro(a):

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.013.714/0001-05, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, apresentar recurso de

CONTRARRAZÕES

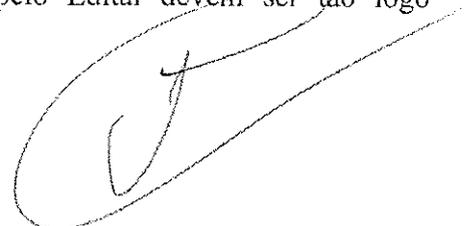
frente ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, peticionado por esta em razão do resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2021 - Processo Administrativo nº 90/2021, fazendo-o nos termos a seguir expostos.

1- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o “ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições parceladas de **LOUSAS DIGITAIS**, para atender às necessidades das Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações completas constantes do Termo de Referência.”

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de cláusulas editalícias relativas à habilitação, a forma de apresentação de proposta e também quanto ao equipamento apresentado no momento da realização da Prova de Conceito realizada na data de 23/08/2021.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações, mas conforme será exposto a seguir, as insinuações realizadas com vistas a declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenchem o exigido pelo Edital ~~devem ser~~ ~~tão~~ logo rechaçadas.



2 - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1 - Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega no tópico A de sua razões, que a empresa teria deixado de apresentado seus documentos de habilitação, uma vez que junto ao Portal Compras Públicas é indicado como SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA, mas que proposta e documentos foram apresentados como SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES.

Ora senhores, a mudança da razão social de uma empresa é ato muito comum e que ajusta os alinhamentos de uma Pessoa Jurídica.

Um simples busca em portais de pesquisa, ou diligência a ser realizada pela municipalidade, é capaz de esclarecer tal situação, apenas consultando o cadastro da empresa junto aos portais oficiais e até mesmo no próprio Portal de Compras Públicas e observar que, embora hoje com “nome” diferente, a inscrição junto a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, é o mesmo.

Ainda, de acordo com o que comprova a alteração do contrato social que remetemos anexo, apresenta-se prova inequívoca de que SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA e SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA, tratam-se da mesma Pessoa Jurídica.

2.2 – Nas alegações expostas no tópico B da razões, insurge a recorrente que esta recorrida deixou de apresentar proposta em desacordo ao “**Modelo de Proposta Comercial**”, apresentada no anexo IV do Edital de licitações.

Ora senhores, vejam mais uma vez que a recorrente, embasado em entendimento frágil e infundado tenta desclassificar a MELHOR PROPOSTA alegando que um *MODELO* deixou de ser seguido e, portanto, a proposta deve ser desclassificada.

Veja bem, o edital de licitação, em seu título 13.1, indica os requisitos de validade da proposta, a saber:

13.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO: 13.1.1. As propostas iniciais devem estar em arquivo no formato “PDF” e serem cadastradas dentro do sistema durante o período definido neste Edital como “Recebimento das

Propostas”, e deverão apresentar os seguintes dados:

- a) as especificações completas dos produtos ofertados, que deverão atender, no mínimo as especificações do ANEXO I deste Edital;*
- b) o valor unitário e o valor total do produto cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;*
- c) a marca/fabricante, o modelo ou número de referência de cada um dos itens cotados, sendo aceita somente uma marca/fabricante, modelo ou número de referência para cada item cotado;*
- d) declaração que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.*

Na leitura do que dispõe o edital de licitação, em nenhum momento existe qualquer exigência de que as propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, dentro dos moldes do Anexo do Edital.

Veja-se então que, o “Modelo de Proposta Comercial”, figura-se como o próprio texto no topo do anexo indica, como modelo.

Assim, estando presentes os dados mínimos estipulados no instrumento convocatório, a proposta atende a sua finalidade, que é a de apresentar preço, descrição do objeto e as condições às quais a empresa se submete.

2.3 – No tópico C das razões de recursais, a recorrente tenta, mais uma vez de forma frágil e infundada, desclassificar a empresa detentora da melhor oferta em razão do CNAE relacionado em suas atividades dispostas no CNPJ.

A primeira questão a ser abordada para contrapor esta indicação da recorrente é na verdade uma pergunta, ou seja, sendo o objeto do certame “ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de LOUSAS DIGITAIS**, para atender às necessidades das Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações completas constantes do Termo de Referência”, esta o Município de São Pedro do Sul/RS realizando um aquisição de equipamento ou estará a municipalidade contratando a ‘fabricação’ do objeto?

Em leitura do Termo de Referência, percebe-se que se trata de uma AQUISIÇÃO de equipamentos, ou seja, a empresa que pretende contratar com o Município deve estar apta a

comercializar produtos, e isto esta mais do que provado junto aos documentos de Habilitação apresentados.

Ainda, nesse sentido, O Tribunal de Contas da União, em seu informativo semanal n. 189, destacou que "para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes".

Ou seja, o que interessa para o certame em tela é comprovar que a empresa esta devidamente habilitada para a comercialização dos produtos na forma e condições estipuladas no instrumento convocatório, o que foi devidamente comprovado.

2.4 – Em relação ao tópico D das razões recursais, a recorrente tenta, 'abraçada' em alegações frágeis e infundadas, desclassificar a licitante detentora da melhor oferta ao objeto do certame, alegando desconformidades que foram devidamente esclarecida na data de 23/08/2021, quando da realização da Prova de Conceito.

Curioso é que a recorrente fez-se presente a apresentação do equipamento mediante procurador que, pode observar todo o procedimento, fazendo questionamentos inclusive.

Antes de entrar no mérito de cada uma das questões alegadas, vamos entender ao que se refere a Prova de Conceito.

A prova de conceito ou POC costuma ser aplicada diante de um objeto complexo, ou seja, busca verificar se a solução apresentada pelo licitante atende às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros.

Assim, a Prova de Conceito destina-se a permitir que a Administração confirme a efetiva adequação da proposta do licitante ao objeto exigido no processo licitatório. A realização de prova de conceito ou a apresentação de amostra ocorrer na fase externa da licitação e apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2763/2013: "Enunciado: A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal".

Neste sentido, fica claro que a prova de conceito ou POC, destina-se a avaliar a solução quanto a suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho e níveis de serviços, para atender a demanda da contratante.

√ Item d.1 - "AUTO VOLT"

Considerando que o representante da recorrente esteve presente na data de 23/08/2021 quando da apresentação do equipamento para avaliação, espera-se que tenha presenciado o momento em que o equipamento foi conectado diretamente à tomada, na sala de apresentação.

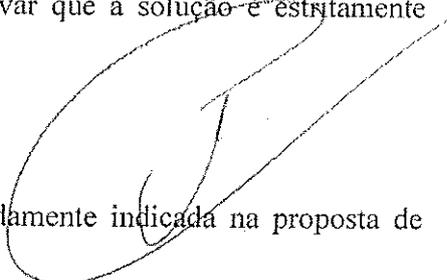
Tal procedimento foi realizado justamente com o intuito de comprovar que, o equipamento ofertado, por possuir a condição de BIVOLT se ajusta automaticamente à voltagem.

Ademais, a proposta apresentada, bem como o catálogo remetido à municipalidade, comprovam que o equipamento atende tal requisito exigido no instrumento convocatório, trabalhando nas diferentes faixas de tensão.

√ Item d.2 – Ao que se percebe, a recorrente tenta juntar vários elementos infundados para tentar criar uma narrativa com o intuito de conturbar o processo.

Quem acompanhou a realização do POC, pode notar que a solução é capaz de atender aos requisitos estipulados no instrumento convocatório quanto a performance e versatilidade. Tanto é que, aplicativos referenciados no instrumento convocatório foram baixados no momento da realização da prova, como meio de comprovar que a solução é estritamente adequada às necessidades da Administração Municipal.

√ Item d.3 – A garantia quanto ao objeto, esta devidamente indicada na proposta de preços, sendo descabida a alegação da recorrente.



✓ Item d.4 – Verifica-se que a recorrente, de forma frágil e descabida, alterna entre especificações do edital de licitação, do catálogo apresentado pela empresa e das condições e especificações apresentadas na proposta de preços.

O Nobreak foi devidamente indicado na proposta de preços, fazendo parte do conjunto a ser entregue.

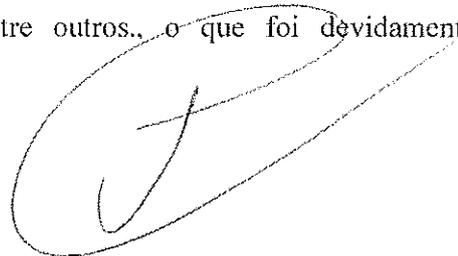
✓ Item d.5 – Quanto aos aplicativos descritos no Termo de Referência, houve esclarecimentos prestados diretamente à comissão de avaliação presente no momento do POC, esclarecendo que aplicativos específicos serão entregues à contratante quando da aquisição dos equipamentos. Qualquer exigência de aquisição nesta fase do certame, acarreta ilegal oneração do licitante.

Ademais, como já mencionado, aplicativos foram baixados no momento da realização do POC, bem como portal WEB acessado para comprovar que a solução atende quanto a funcionalidade, desempenho e nível de serviços, as condições estipuladas no instrumento convocatório e cotadas na proposta de preços desta recorrida.

✓ Item d.6 – Quanto ao Sistema de Gestão de alunos, a realização do POC comprovou a aplicabilidade de portal web de sistema, compatível com aquele já utilizado na rede pública de educação do Município de São Pedro do Sul/RS.

✓ Item d.7 – Quanto ao aplicativo de idiomas, foi demonstrado, durante a realização do POC, a compatibilidade da solução com aplicativos disponíveis no mercado e que, no momento da contratação, estarão disponíveis.

A realização do POC, como já indicado, se presta para comprovar que a solução apresentada na proposta da licitante, atende aos requisitos quanto as características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros., o que foi devidamente comprovado por esta recorrente.



Item d.8 – Ao que tudo indica, a recorrente pretende com suas razões, criar confusão junto à municipalidade e confunde prova de conceito, com cumprimento de contrato.

O equipamento Nobreak, que foi cotado e acompanha a solução, está devidamente descrito e cotado na proposta de preços, fazendo parte do objeto a ser entregue.

Como mencionamos, POC é diferente de entrega de objeto por obrigação contratual. Assim, no caso de homologado o objeto do certame e requerido a entrega do objeto, esta estará contemplado na solução entregue.

Exigir a entrega do objeto nesta fase, acarreta despesa prévia ao licitante, o que é vedado no âmbito do processo licitatório conforme determina o art 30, § 6º da Lei 8.666/93.

Art. 30. A(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Item d.9 – Quanto a comprovação de Wi-Fi, soa estranha a alegação da recorrente que, inclusive, participou da apresentação do POC com representante.

Por diversas vezes, durante a explanação, foi mencionado a compatibilidade do equipamento com os requisitos do instrumento convocatório e, inclusive, o equipamento foi conectado via Wi-Fi à rede da escola municipal onde o POC foi realizado.

3 – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, cabe concluir que:

A – A realização do POC destina-se a conhecer a solução proposta pela licitante detentora da melhor oferta, avaliando quanto à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros e, embora se pareça com a apresentação de

amostra, na essência, apresentar amostra e apresentar prova de conceito são distintos.

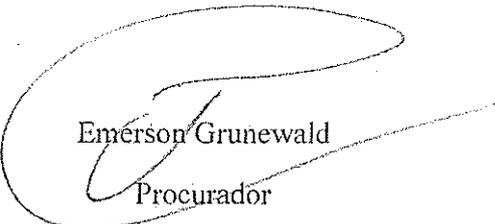
B – Quanto a razão social SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA e SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA, comprova-se, através da apresentação da alteração do contrato social que seguem como anexo do presente, que se tratam da mesma pessoa jurídica.

C – Que a empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA é legítima para realizar o fornecimento de equipamentos à administração Municipal de São Pedro do Sul/RS, visto sua atividade econômica ser compatível com a forma de execução do objeto.

D – O equipamento, conforme demonstrado durante a realização da Prova de Conceito, atende a todos os requisitos estipulados no instrumento convocatório, estando a proposta apta a ser adjudicada.

Assim, devem as alegações frágeis apresentadas pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA serem rechaçadas, visto que tenta a recorrente tumultuar o processo com contestações infundadas, sendo lhe NEGADO PROVIMENTO e, Adjudicado o objeto à empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, visto que respeitou e atendeu na íntegra as disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021.

São Pedro do Sul/RS, 31 de Agosto de 2021.



Emerson Grunewald

Procurador

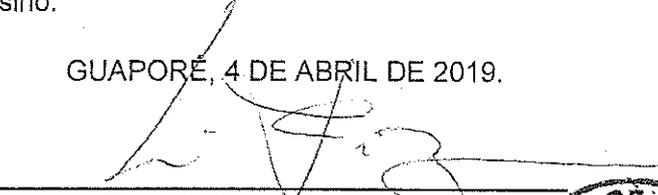


Nº 038/27.054.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Smart Tecnologia em Comunicações Ltda a Emerson Grunewald, na forma abaixo: SAIBAM quantos todos este público instrumento virem que aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.013.714/0001-05, com sede na Avenida Silvio Sanson nº 1.099, sala 1.403, bairro centro, nesta cidade de Guaporé/RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial deste Estado, sob nº.43203191345, neste representada por seu sócio administrador **LUCIANO FRIZON**, brasileiro, técnico em informática, portador da carteira de identidade nº 8008485933, expedida pela SSP/RS em 09/06/1989, inscrito no CPF/MF sob nº 616.966.680-34, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant nº 640, bairro Centro, nesta cidade, nos termos da cláusula 'nona' da Décima Sexta Alteração e Consolidação Contratual datada de 30 de janeiro de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº.4961158, em data de 12 de fevereiro de 2019, Nire nº.43203191345, Protocolo nº.190460393, em data de 01 de fevereiro de 2019, autenticação: 56FE64435CBCC5EA0E051A FCBA02DBFD239C857, verificada a validade do documento apresentado no site da junta comercial, com número do protocolo 19/046.039-3, e código de segurança Pxid; identificada por mim, Tabeliã, ante os documentos apresentados, do que dou fé. E por ela foi dito que nomeia e constitui seu procurador, **EMERSON GRUNEWALD**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1086725981, expedida pela SSP/RS em 22/05/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 003.853.900-41 filho de Paulo Erno Grunewald e de Marlí Marlice Grunewald, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Idalina da Silva nº 133, bairro Santo André, na cidade de Lajeado/RS, a quem confere poderes PARA o fim especial de representar a outorgante, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, **Prefeituras**, INSS, IBAMA, Ministério do Trabalho, Indústria, Comércio e das Comunicações ou outro qualquer Ministério e seus departamentos, Correios e Telégrafos e Justiça do Trabalho, assinar guias, requerimentos, participar, em nome da outorgante, de licitações/concorrências públicas ou administrativas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assinar conhecimentos, pagar



impostos, taxas e emolumentos; finalmente praticar os demais atos de administração aqui não expressos para o completo desempenho do presente mandato, ficando entendido que caso a outorgante venha a praticar atos para os quais confere poderes por este instrumento, tais atos não revogam a outorga ora conferida. E assim me pediu que lhe fizesse esta procuração, que lhe li, aceitou, ratificou e assina de conformidade com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro e artigos 584 e 588 da CNNR/RS, dispensando-se a presença de testemunhas neste ato. Digitada por Rejane Toldo. Eu, bel. ALINE ZAFFARI, Tabeliã, a mandei digitar, conferi, subscrevo e assino.*

GUAPORÉ, 4 DE ABRIL DE 2019.


Smart Tecnologia em Comunicações Ltda


Aline Zaffari
Tabeliã



Emolumentos: R\$ 77,00 + R\$ 4,70 = R\$ 81,70

Procuração: R\$ 72,10 (0267.04.1700002.03269 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0267.01.1800002.16713 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102863 51 2019 00011984 14

TABELIONATO DE NOTAS
Av. Monsenhor Scalabrini, 747 - SL 93
Fone/Fax: (54) 3443 6108
e-mail: tabelloguapo@hoimail.com
Guaporé/RS 99200-000



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203191345

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211		1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RS2201900019628

GUAPORE
Local

11 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4961158 em 12/02/2019 da Empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA, Nire 43203191345 e protocolo 190460393 - 01/02/2019. Autenticação: 56FE64435CBCC5EA0E051AFBA02DBFD239C857. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/046.039-3 e o código de segurança Pxid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/046.039-3	RS2201900019628	01/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
616.966.680-34	LUCIANO FRIZON
966.684.740-04	RICARDO GIOVANELLA NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4961158 em 12/02/2019 da Empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA, Nire 43203191345 e protocolo 190460393 - 01/02/2019. Autenticação: 56FE64435CBCC5EA0E051AFCBA02DBFD239C857. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/046.039-3 e o código de segurança Pxid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

pág. 2/14

Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Luciano Frizon, brasileiro, divorciado, natural de Guaporé - RS, nascido em 08 de dezembro de 1972, empresário, residente e domiciliado a Av. Silvio Sanson, nº 909, apto 502, bairro centro, Guaporé - RS, CEP 99200-000, portador da Carteira de Identidade nº 8008485933 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 616.966.680-34.

Único sócio da Sociedade que gira sob a Denominação Social de "SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA." com CNPJ nº 01.013.714/0001-05, estabelecida a Av. Silvio Sanson, nº1099, sala 1102, Bairro Centro, Guaporé – RS CEP 99200-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43203191345.

O sócio resolve alterar seu contrato social com suas alterações e consolidar seus atos constitutivos conforme o novo CCB (Lei 10.406/2002), sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A empresa altera sua denominação social de: Superluc Tecnologia Ltda. para Smart Tecnologia em Comunicações Ltda.

SEGUNDA

A empresa altera seu endereço da: Avenida Silvio Sanson, nº1099, sala 1102, Bairro Centro, Guaporé – RS CEP 99200-000 para a Avenida Silvio Sanson, nº 1099, sala 1403, Bairro Centro, Guaporé – RS CEP 99200-000.

TERCEIRA

É admitido nesta data o Sr. **Ricardo Giovanella Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Lajeado - RS, nascido em 11 de outubro de 1981, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1077862884 expedida pela SJS/RS e CPF nº 966.684.740-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 435, apto 102, Bairro São Cristóvão, Lajeado - RS, CEP 95913-212.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

1

Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

QUINTA

Que o sócio **Luciano Frizon**, detentor de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **Vende** 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **Ricardo Giovanella Neto** totalizando sua participação em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), valor este pago neste ato em moeda corrente do País.

SEXTA

Diante das alterações das cláusulas anteriores o capital social da empresa ficou assim distribuído entre os sócios.

SÓCIO	VALOR	PORCENTAGEM
Luciano Frizon	R\$ 37.500,00	25,00%
Ricardo Giovanella Neto	R\$ 112.500,00	75,00%
Capital Social	R\$ 150.000,00	100,00%

SETIMA

Que o sócio admitido, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

NONA

A presente alteração de contrato social tem sua vigência a partir da data de assinatura desta alteração contratual.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

2



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

À vista das modificações ora ajustadas, consolidam o contrato social, com a seguinte redação:

Consolidação de Contrato Social

Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração.

PRIMEIRA

A sociedade é limitada e gira sob a Denominação Social de “SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA”.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade é a exploração da atividade de: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; comércio varejista especializado de equipamentos de informática e tecnologia; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de tecnologia; reparação, manutenção e instalação de equipamentos de comunicação; provedores de acesso às redes de comunicações; consultoria em tecnologia da informação; locação de câmeras de vigilância, locação de radio de comunicação profissional, locação de equipamentos de segurança, locação de sistemas de reconhecimento facial; instalações de redes de fibra óptica.

TERCEIRA

A sociedade tem sua sede na cidade de Guaporé – RS, na Avenida Silvio Sanson, nº 1099, sala 1403, Bairro Centro, CEP 99200-000.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

3



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 12 de janeiro de 1996.

Capítulo II – Do Capital e das Quotas

QUINTA

O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) já integralizados em moeda corrente do País, e divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1º) O sócio **Luciano Frizon**, possui 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

2º) O sócio **Ricardo Giovanella Neto**, possui 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do outro sócio, sem que a este fique assegurado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

4



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

OITAVA

Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 1º - Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Capitulo III – Da Administração

NONA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio: **Luciano Frizon**.

§ 1º - O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º - O sócios, administradores ou não administradores, que prestarem serviços efetivos a sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de “pro-labore”, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, constando em ata própria, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DECIMA

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

5



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

Capítulo IV – Das Reuniões

DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas às seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumaria, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo, as custas da diligencia àquele que recusar o recebimento da notificação.

VIII – O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

Capítulo V – Retirada, Morte ou Exclusão de sócio.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

6



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

DECIMA SEGUNDA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DECIMA TERCEIRA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo, se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventariar, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses perante a sociedade.

§ 2º - Os Herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DECIMA QUARTA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

7



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

DECIMA QUINTA

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Capítulo VI – Do Exercício Social

DECIMA SEXTA

O exercício social coincide com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º - Fica determinado que a sociedade poderá distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamentos do balancete intermediário, observada, a disposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/02.

§ 7º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o patrimonial e o resultado econômico.

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

8



Kleber S. Vanzella

Organização Contábil

SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.013.714/0001-05

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

DECIMA SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA OITAVA

Os casos omissos neste instrumento serão, resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da Lei das S/As e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA NONA

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Guaporé – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, comprometem-se por si, e por seus legítimos herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir o presente instrumento, que assinam, a fim de que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Guaporé - RS, 30 de janeiro de 2019.

Luciano Frizon
C.I. 8008485933 SSP/RS

Ricardo Giovanella Neto
C.I. 1077862884 SJS/RS

Av. Monsenhor Scalabrini, 969 – Guaporé - RS
Fone: (54) 34431381 - E-mail: vanzella@vanzella.com.br

9





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/046.039-3	RS2201900019628	01/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
616.966.680-34	LUCIANO FRIZON
966.684.740-04	RICARDO GIOVANELLA NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4961158 em 12/02/2019 da Empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA, Nire 43203191345 e protocolo 190460393 - 01/02/2019. Autenticação: 56FE64435CBCC5EA0E051AFCBA02DBFD239C857. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/046.039-3 e o código de segurança Pxid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/14



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA, de nire 4320319134-5 e protocolado sob o número 19/046.039-3 em 01/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4961158, em 12/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carolina Ghisleri Bregolin.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
616.966.680-34	LUCIANO FRIZON
966.684.740-04	RICARDO GIOVANELLA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
966.684.740-04	RICARDO GIOVANELLA NETO
616.966.680-34	LUCIANO FRIZON

Porto Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4961158 em 12/02/2019 da Empresa SMART TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA, Nire 43203191345 e protocolo 190460393 - 01/02/2019. Autenticação: 56FE64435CBCC5EA0E051AFCBA02DBFD239C857. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 19/046.039-3 e o código de segurança Pxid Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.781.100-09	CAROLINA GHISLERI BREGOLIN
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019

